

APROVADO

EM: 20 05 25

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA PB
PALACIO JEOVAH LINS COELHO

End. Pça. João Ferreira da Silva .366 –Centro Tacima- PB CEP 58.240-000
CNPJ: 08.787.392/0001-92
E-mail- pmtacima21@gmail.com

Lucicleide Rodrigues Pereira
Secretária Adjunta
Mat. 009

Em 08/05/2025

PROJETO DE LEI Nº 292/2025

TACIMA-PB EM 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT (**ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000 faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Tacima e suas alterações para o exercício de 2026;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;

- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2026, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

- a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos.

a.1. Educação – oferta de vagas no ensino regular fundamental para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - Com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes

Presidente

APPROVADO
EM: 20 05 25

carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades do primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

- a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
- a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
- a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a)padroeiro(a).

b. Da saúde pública

- b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. De habitação e saneamento básico

- c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

- D.1. Assistência à criança, adolescente, idoso e às pessoas com deficiência (PCD's), mediante a ampliação dos serviços, programas e benefícios;
- D.2. Ampliar, bem como acompanhar os serviços e programas de assistência comunitária;

D.3. Garantir e ampliar os mínimos sociais na forma de benefícios eventuais no objeto de cestas básicas, direcionados às famílias em vulnerabilidade social;

D.4. Auxílio financeiro para pessoas e famílias em vulnerabilidade social, na ocasião do egresso e de deslocamento para outros municípios e centros;

D.5 Assistência aos micros - empreendedores, empresas comunitárias, capacitação, qualificação para proporcionar geração de renda;

D.6 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

D-7 - Promoção de Políticas Públicas para Mulheres. Tem como diretrizes: Atuar em rede, articulando organizações públicas e privadas na promoção das mulheres; Promover articulação com os organismos internacionais; Contribuir para o alcance do Objetivo 5º da Agenda 2030 da ONU que recomenda “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”.

d-8 - Ampliar a oferta das comunidades mais distantes com o serviço em complementação ao trabalho social com famílias desenvolvido pelos CRAS para fortalecimento do protagonismo e autonomia, da convivência familiar e comunitária como forma de prevenção das situações de risco social tais como segregação e institucionalização de idosos, crianças e adolescentes. (Acrescido).

d-9 - Ampliar a oferta das comunidades mais distantes da sede do Programa e contribuir para a superação da pobreza, em três eixos de atuação: Alívio imediato da pobreza, por meio da transferência direta de renda às famílias. O Cadastro Único – CadÚnico é um instrumento coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome que tem como objetivo identificar e caracterizar as famílias brasileiras de baixa renda, sendo também pré-requisito para participação em mais de 30 programas e serviços disponibilizados.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1. Assistência e incentivo à produção agropecuária;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para realização de serviços junto aos agricultores carentes;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao agricultor familiar;

a.5. Obras e ações de convivência com a seca e combate à pobreza rural.

a.6. Capacitação junto aos pequenos produtores rurais através de cursos profissionalizantes.

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e microempresas do município;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- b. Aquisição de veículo utilitário para Secretaria de Agricultura.
1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;
2. Limpeza, ampliação e criação de açudes comunitários;
3. manutenção e perfuração de poços artesianos.

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2026.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

APPROVADO
EM: 20 05 25

Presidente

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2026 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de julho de 2025;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2026;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2026, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV- O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior;
- V. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, até 15 de agosto/setembro (vale o que estiver na CF ou LO) vigente.
- VI. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2025;
- VII. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VIII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida;
- IX. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- X. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2026, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- XI. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

Presidente

APPROVADO
EM: 22 05 25

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2026.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2026, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o art. 7º antecedente.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2025, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não

monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2026, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2018 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário a prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

§ 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22- As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2026, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2026 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2025, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária

Presidente

APROVADO
EM: 20 05 25

municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2026.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2026.

Art. 28 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual delimitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

APROVADO
EM: 20 05 25
Presidente

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como os referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos delimitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2026 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (uns doze avos) por mês.

Art. 33 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2026, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

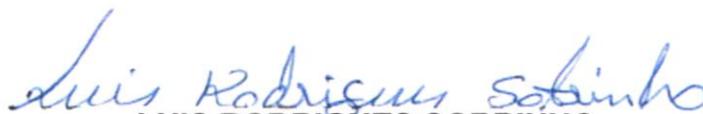
Art. 34 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2026.

Art. 35 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tacima-PB, 23 de abril de 2025.



LUIS RODRIGUES SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
EM: 20 05 25
Presidente

01

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026



Presidente

EM: 20 05 25

APROVADO

Lucicleide Rodrigues Pereira
 Secretária Adjunta
 Mar. 009
 08/05/2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026		2027		2028	
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	56.462.387,00	-	52.252.720,73	-	64.039.640,00	52.064.611,56
Receitas Primárias (I)	55.793.184,00	-	51.633.411,68	-	63.280.630,00	51.447.531,87
Despesa Total	56.462.387,00	-	52.252.720,73	-	64.039.640,00	52.064.611,56
Despesas Primárias (II)	55.618.816,00	-	51.472.043,83	-	63.082.861,00	51.286.744,49
Resultado Primário (I - II)	174.368,00	-	161.367,85	-	197.769,00	160.787,38
Resultado Nominal	-124.052,00	-	-131.371,00	-	-139.253,26	-113.213,74
Dívida Pública Consolidada	8.240.987,00	-	8.076.167,00	-	7.833.882,00	6.368.993,07
Dívida Consolidada Líquida	6.568.530,00	-	6.437.159,00	-	6.244.044,00	5.076.445,24

Fonte: Inflação baseado no Mercado Financeiro/PCA, Projeção do PIB - LDO/2026 do Estado da Paraíba

Nota: O Cálculo das Metas Anuais foram baseadas no cenário macroeconômico abaixo:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
Medida Inflacionária Projetada pelo IPCA (Mercado Financeiro)	4,51%	4,00%	3,78%
Projeção do PIB do Estado da Paraíba em R\$ milhares	80.805.042	84.787.536	86.483.287
Receita Corrente Líquida - RCL	45.055.514	48.209.398	51.101.962

LUIZ RODRIGUES SOBRINHO
 PREFEITO

APROVADO

EM: 20/05/25

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$

ESPECIFICAÇÃO		2023	2024	2025	2026	2027	2028	%
Recetas Total	(I)	44.920.931,00	47.166.978,00	52.768.586,00	56.462.387,00	60.414.754,00	64.039.640,00	6,00
Recetas Primárias (I)		44.551.801,00	46.667.146,00	52.143.163,00	55.793.184,00	59.698.707,00	63.280.630,00	6,00
Despesa Total		44.920.931,00	47.166.978,00	52.768.586,00	56.462.387,00	60.414.754,00	64.039.640,00	6,00
Despesas Primárias (II)		43.467.881,00	46.006.101,00	51.980.202,00	55.618.816,00	59.512.133,00	63.082.861,00	6,00
Resultado Primário (I - II)		1.083.920,00	661.045,00	162.961,00	174.368,00	186.574,00	197.769,00	6,00
Resultado Nominal		948.014,00	1.137.044,00	1.137.044,00	-134.052,00	-111,79	-139.253,26	6,00
Divida Publica Consolidada		7.154.231,00	8.580.785,00	8.409.170,00	8.240.987,00	8.076.167,00	7.833.882,00	-3,00
Divida Consolidada Liquida		5.702.325,00	6.839.369,00	6.702.582,00	6.568.530,00	6.437.159,00	6.244.044,00	-3,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO		2023	2024	2025	2026	2027	2028	%
Recetas Total		47.106.904,79	49.006.490,14	52.768.586,00	52.510.019,91	52.252.720,73	52.064.611,56	0,86
Recetas Primárias (I)		46.719.811,93	48.487.164,69	52.143.163,00	51.887.661,12	51.633.411,68	51.447.531,87	0,86
Despesa Total		47.106.904,79	49.006.490,14	52.768.586,00	52.510.019,91	52.252.720,73	52.064.611,56	0,86
Despesas Primárias (II)		45.583.145,45	47.800.338,94	51.980.202,00	51.725.498,88	51.472.043,83	51.286.744,49	0,86
Resultado Primário (I - II)		1.136.666,47	686.825,76	162.961,00	162.162,24	161.367,85	160.787,38	0,86
Resultado Nominal		994.146,92	1.181.388,72	1.137.044,00	-124.668,36	-113.622,78	-113.213,74	10,12
Divida Publica Consolidada		7.502.375,20	8.915.435,62	8.409.170,00	7.664.117,91	6.985.076,84	6.368.993,07	20,33
Divida Consolidada Liquida		5.979.815,53	7.106.104,39	6.702.582,00	6.108.732,90	5.567.498,82	5.076.445,24	20,33

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

PREFEITO
LUIZ RODRIGUES SOBRINHO

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

APROVADO

EM: 20 05 25


Presidente

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º, § 2º, Incísio III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	3.833.521,33	-149,01	3.841.754,34	100,00	-2.572.650,05	-67,11
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.833.521,33	-149,01	3.841.754,34	100,00	-2.572.650,05	-67,11

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Reservas	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Resultado Acumulado	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
TOTAL	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!

FONTE:

LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

APROVADO

EM: 20 05 25

Presidente

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	3.833.521,33	-149,01	3.841.754,34	100,00	-2.572.650,05	-67,11
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.833.521,33	-149,01	3.841.754,34	100,00	-2.572.650,05	-67,11

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Reservas	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Resultado Acumulado	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
TOTAL	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!

FONTE:

LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO

APROVADO

EM: 20 05 25

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF. Art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização /Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2026

APROVADO

EM: 20 05 25

Presidente

Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIARIAS	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIARIAS	2024	2025	2026
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd.de Aposent.entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd.de Pensões entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIARIO (I - II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

S E M M O V I M E N T O

LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2026

APROVADO

EM: 20 05 25

Presidente

AMF - Demonstrativo 6 (LRF.Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT DO RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2026				0,00	
2027				0,00	
2028				0,00	
2029				0,00	
2030				0,00	
2031				0,00	
2032				0,00	
2033				0,00	
2034				0,00	
2035				0,00	
2036				0,00	
2037				0,00	
2038				0,00	
2039				0,00	
2040				0,00	
2041				0,00	
2042				0,00	
2043				0,00	
2044				0,00	
2045				0,00	
2046				0,00	
2047				0,00	
2048				0,00	
2049				0,00	
2050				0,00	
2051				0,00	
2052				0,00	
2053				0,00	
2054				0,00	
2055				0,00	
2056				0,00	
2057				0,00	
2058				0,00	
2059				0,00	
2060				0,00	

FONTE:

SEM MOVIMENTO

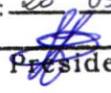
LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2026

APROVADO

EM: 20 / 05 / 25


Presidente

AMF - Demonstrativo 7 (LRF.Art. 4º, § 2º, inciso V)

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2026	2027	
TOTAL				

FONTE:

S E M M O V I M E N T O

LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO



APROVADO

EM: 20 05 25

[Signature]
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF.Art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto - 2026
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento referente a Transferências Constitucionais	0,00
(-) Aumento referente a Transferências do FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

FONTE:

NADA A REGISTRAR

LUIS RODRIGUES SOBINHO
PREFEITO

APROVADO

EM: 20 05 25

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
QUADRO I
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - FIXADO
Art. 4º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000

	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS FISCAIS	29.970.005,00	43.996.889,00	46.954.766,00	53.069.971,00	56.784.869,00	60.758.809,00	64.405.398,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	29.970.005,00	43.996.889,00	46.954.766,00	53.069.971,00	56.784.869,00	60.758.809,00	64.405.398,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	590.642,00	874.459,00	1.088.906,00	1.701.205,00	1.820.289,00	1.947.709,00	2.064.572,00
Recetta de Contribuição	228.925,00	242.661,00	254.794,00	290.226,00	310.542,00	332.280,00	352.217,00
Outras Contribuições Sociais e Econômicas	0,00	10.600,00	11.130,00	11.686,00	12.504,00	13.379,00	14.182,00
Contribuições para o Custeio dos Serviços de Remuneração Pública	228.925,00	232.061,00	243.664,00	278.540,00	298.038,00	318.901,00	338.035,00
Recetta Patrimonial Limpada	25.900,00	26.500,00	27.825,00	29.217,00	31.262,00	33.450,00	35.457,00
Recetta Patrimonial	83.375,00	384.500,00	488.145,00	613.153,00	656.074,00	701.999,00	744.119,00
(-) Aplicações Financeiras	58.375,00	358.000,00	460.320,00	583.936,00	624.812,00	668.549,00	708.662,00
Outras Receitas Patrimoniais	25.000,00	26.500,00	27.825,00	29.217,00	31.262,00	33.450,00	35.457,00
Recetta de Serviços	27.000,00	29.620,00	101.895,00	106.780,00	114.255,00	122.253,00	129.588,00
Transferências Correntes	29.022.438,00	42.654.964,00	45.301.277,00	50.753.261,00	54.305.989,00	58.107.408,00	61.593.852,00
Diversas Receitas Correntes	76.900,00	171.685,00	180.289,00	189.282,00	202.532,00	216.709,00	229.712,00
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	76.900,00	171.685,00	180.289,00	189.282,00	202.532,00	216.709,00	229.712,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	4.115.800,00	4.853.833,00	4.256.173,00	4.879.182,00	5.220.724,00	5.586.176,00	5.921.347,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	10.500,00	11.130,00	11.687,00	12.271,00	13.130,00	14.049,00	14.882,00
Transferências de Capital	4.105.300,00	4.842.703,00	4.244.486,00	4.866.911,00	5.207.594,00	5.572.127,00	5.906.455,00
Transf. de Recursos p/Programas de Educação, Saúde e FNAS	505.000,00	997.080,00	811.324,00	971.810,00	1.039.837,00	1.112.626,00	1.179.384,00
Outras Transferências de Capital/Convênio	3.546.300,00	2.314.453,00	1.777.904,00	1.727.646,00	1.848.581,00	1.977.982,00	2.096.661,00
Outras Transferências de Capital e suas Entidades	54.000,00	1.531.170,00	1.095.258,00	1.022.734,00	1.094.325,00	1.170.928,00	1.241.184,00
Transferências Especial da União e do Estado-Entenda Parlamentar	0,00	0,00	560.000,00	1.144.721,00	1.224.851,00	1.310.591,00	1.389.226,00
Recetas Intra - Orçamentárias	25.000,00	26.500,00	27.825,00	29.216,00	31.261,00	33.449,00	35.456,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	4.105.300,00	4.842.703,00	4.244.486,00	4.866.911,00	5.207.594,00	5.572.127,00	5.906.455,00
DEDUÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB (*)	3.334.880,00	4.316.291,00	4.532.106,00	5.793.719,00	6.199.279,00	6.633.229,00	7.031.223,00
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI - *)	30.740.425,00	44.529.301,00	46.667.146,00	52.143.163,00	55.793.184,00	59.698.707,00	63.280.630,00
DESPESAS FISCAIS	26.016.997,00	38.557.497,00	40.373.869,00	46.140.283,00	49.376.103,00	52.826.010,00	55.996.571,00
DESPESAS CORRENTES (VIII)	26.016.997,00	38.557.497,00	40.373.869,00	46.140.283,00	49.376.103,00	52.826.010,00	55.996.571,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.472.517,00	23.024.823,00	22.971.274,00	26.163.153,00	27.994.574,00	29.594.194,00	31.751.446,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.544.480,00	15.532.674,00	16.430.419,00	19.977.130,00	21.375.529,00	22.871.816,00	24.244.125,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	10.544.480,00	15.532.674,00	16.430.419,00	19.977.130,00	21.375.529,00	22.871.816,00	24.244.125,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	4.853.254,00	6.165.899,00	6.559.731,00	6.396.662,00	6.844.428,00	7.323.536,00	7.762.951,00
Investimentos	3.435.254,00	4.551.348,00	5.330.884,00	5.508.828,00	5.926.546,00	6.341.404,00	6.721.888,00
Investimentos Financeiros	15.000,00	161.500,00	59.000,00	69.450,00	74.311,00	79.513,00	84.284,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diversas Investimentos Financeiros	15.000,00	161.500,00	59.000,00	69.450,00	74.311,00	79.513,00	84.284,00
Amort. - Juros (XIV)	1.268.000,00	1.426.550,00	1.133.052,00	759.168,00	812.310,00	869.172,00	921.323,00
Despes. - Juros - Dívida Previdenciária	25.000,00	26.500,00	27.825,00	29.216,00	31.261,00	33.449,00	35.456,00
DESP. DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	3.460.254,00	4.712.848,00	5.389.854,00	5.608.278,00	6.008.857,00	6.420.917,00	6.806.172,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	134.049,00	197.538,00	214.554,00	231.641,00	247.856,00	265.206,00	281.118,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	29.601.300,00	43.467.883,00	46.006.191,00	51.980.202,00	55.618.816,00	59.512.133,00	63.082.861,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII)	1.139.125,00	1.061.418,00	661.045,00	162.961,00	174.368,00	186.574,00	197.769,00

LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO

APROVADO

EM: 20/05/25

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

QUADRO I
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - REALIZADO/FIXADO
Art. 4º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000

2026

RECEITAS FISCAIS	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	41.324.604,32	44.825.620,79	51.641.395,99	53.069.971,00	56.794.869,00	60.759.909,00	64.405.398,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	887.004,49	1.221.689,23	1.728.320,83	1.701.205,00	1.820.289,00	1.947.709,00	2.064.572,00
Receita de Contribuição	331.915,27	258.349,21	296.851,01	290.226,00	310.542,00	332.280,00	352.217,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Sociais e Econômicas	0,00	0,00	0,00	11.696,00	12.504,00	13.379,00	14.182,00
Contribuições p/ Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	331.915,27	258.349,21	296.851,01	278.540,00	296.038,00	318.901,00	338.035,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	29.217,00	31.262,00	33.450,00	35.457,00
Receita Patrimonial	444.854,86	424.677,55	359.957,85	613.153,00	656.074,00	701.999,00	744.119,00
(-) Aplicações Financeiras	444.854,86	424.677,55	359.957,85	583.936,00	624.812,00	668.548,00	708.662,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	29.217,00	31.262,00	33.450,00	35.457,00
Receitas de serviços	0,00	87.530,00	0,00	106.780,00	114.255,00	122.253,00	129.588,00
Transferências Correntes	40.097.234,25	43.121.420,46	49.561.745,38	50.753.261,00	54.305.969,00	58.107.408,00	61.593.852,00
Demaís Receitas Correntes	12.183,55	136.631,89	54.476,77	189.282,00	202.532,00	216.709,00	229.712,00
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	12.183,55	136.631,89	54.476,77	189.282,00	202.532,00	216.709,00	229.712,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.062.079,29	2.638.102,59	627.737,38	4.879.182,00	5.220.724,00	5.586.176,00	5.921.347,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00	12.271,00	13.130,00	14.048,00	14.892,00
Transferências de Capital	2.062.079,29	2.638.102,59	627.737,38	4.866.911,00	5.207.594,00	5.572.127,00	5.906.455,00
Transf.da União p/Programas de Saúde, Educação e FNAS	677.783,00	29.725,00	228.683,09	971.810,00	1.039.837,00	1.112.626,00	1.179.394,00
Outras Transferências de Capital/Convênios	1.384.296,29	1.300.040,89	30.084,99	1.727.846,00	1.848.581,00	1.977.982,00	2.096.061,00
Outras Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	68.969,30	1.022.734,00	1.094.325,00	1.170.928,00	1.241.184,00
Outras Receitas de Capital-Transf.Especial - Emendas Parlamentar	0,00	1.308.336,70	300.000,00	1.144.721,00	1.224.851,00	1.310.591,00	1.389.226,00
Receitas Intra-Orçamentárias	3.733,22	0,00	0,00	29.276,00	31.261,00	33.449,00	35.456,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.062.079,29	2.638.102,59	627.737,38	4.866.911,00	5.207.594,00	5.572.127,00	5.906.455,00
DEDUÇÃO DA RECEITA P/ FUNDEB (*)	4.200.158,80	4.350.896,13	5.630.430,10	5.793.719,00	6.199.279,00	6.633.229,00	7.031.223,00
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI - *)	39.196.258,03	43.112.857,25	46.638.703,27	52.143.183,00	55.793.184,00	59.696.707,00	63.280.630,00
DESPESAS FISCAIS	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (VIII)	35.023.002,09	40.736.989,62	45.270.428,14	46.140.283,00	49.370.103,00	52.826.010,00	55.995.571,00
Pessoal e Encargos Sociais	22.874.447,92	25.753.534,01	26.624.399,90	26.163.153,00	27.994.574,00	29.954.194,00	31.751.446,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.148.554,17	14.983.455,61	18.646.028,24	19.977.130,00	21.375.529,00	22.871.816,00	24.244.125,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	35.023.002,09	40.736.989,62	45.270.428,14	46.140.283,00	49.370.103,00	52.826.010,00	55.995.571,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.771.351,11	3.746.862,44	2.580.631,11	6.396.662,00	6.844.426,00	7.323.538,00	7.762.951,00
Investimentos	2.640.652,87	3.084.525,48	1.815.946,36	5.538.828,00	5.926.546,00	6.341.404,00	6.721.888,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	69.450,00	74.311,00	79.513,00	84.284,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquis. Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Financeiras	0,00	110.000,00	0,00	69.450,00	74.311,00	79.513,00	84.284,00
Despesas Intra-Orçamentárias - Dívida Previdenciária	0,00	0,00	0,00	29.276,00	31.261,00	33.449,00	35.456,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.130.698,24	552.336,96	764.684,75	759.168,00	812.310,00	869.172,00	921.323,00
DESP.FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.640.652,87	3.194.525,48	1.815.946,36	5.608.278,00	6.000.857,00	6.420.917,00	6.806.172,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	231.641,00	247.858,00	265.206,00	281.118,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	37.663.654,96	43.931.515,10	47.086.375,50	51.980.202,00	55.618.816,00	59.512.133,00	63.082.861,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII)	1.526.603,07	-818.657,85	-447.672,23	162.961,00	174.368,00	186.574,00	197.769,00

LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO

APROVADO

EM: 20 05 25

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000

2026

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	LIQUIDADAS			PROJEÇÕES			
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível							
Haveres Financeiros							
(-) Restos a Pagar Processados							
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)							
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)							
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)							
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + VI - V)							

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA					
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	(B - A)	(C - B)	(D - C)	(E - D)	(F - E)	(G - F)
RESULTADO NOMINAL						

FONTE:

SEM MOVIMENTO

LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO

APROVADO

EM: 20/05/25

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA E DESPESA-SÉRIE HISTÓRICA
MEMÓRIA DE CÁLCULO

	2026					
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	27.034.090,33	29.442.935,22	41.773.192,40	45.250.298,34	52.001.353,84	53.653.907,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	521.071,32	562.692,12	887.004,49	1.221.689,23	1.728.320,83	1.701.205,00
Receita de Contribuição	0,00	254.941,45	331.915,27	258.349,21	296.851,01	290.226,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Sociais e Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.686,00
Contribuições p/o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	0,00	254.941,45	331.915,27	258.349,21	296.851,01	278.540,00
Receita Patrimonial	17.214,48	68.025,42	444.854,86	424.677,55	359.957,85	613.153,00
Aplicações Financeiras	17.214,48	68.025,42	444.854,86	424.677,55	359.957,85	583.936,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.217,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	87.530,00	0,00	106.780,00
Transferências Correntes	26.384.112,56	28.784.311,29	40.097.234,23	43.121.420,46	49.561.745,38	50.753.261,00
Demais Receitas Correntes	111.691,97	27.906,39	12.183,55	136.631,89	54.478,77	189.282,00
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	111.691,97	27.906,39	12.183,55	136.631,89	54.478,77	189.282,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.117.754,93	962.168,13	2.062.079,29	2.638.102,59	627.737,38	4.879.182,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.271,00
Transferências de Capital	2.117.754,93	962.168,13	2.062.079,29	2.638.102,59	627.737,38	4.866.911,00
Transf.da União p/Programas de Saúde, Educação e FNAS	844.363,65	437.967,00	677.783,00	29.725,00	228.683,09	971.810,00
Outras Transferências de Capital / Convênios	1.273.391,28	524.201,13	1.384.296,29	1.300.040,89	30.084,99	1.727.646,00
Outras Transferências da União e suas Entidades					68.969,30	1.022.734,00
Outras Receitas de Capital-Transf.Especial - Emendas Parlamentar		0,00	0,00	1.308.336,70	300.000,00	1.144.721,00
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	43.284,91	3.733,22	0,00	0,00	0,00	29.216,00
DEDUÇÃO DA RECEITA P/FORM.LDO FUNDEB	2.605.747,95	3.472.921,24	4.200.158,80	4.350.866,13	5.630.430,10	5.793.719,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	26.589.382,22	26.935.915,33	39.635.112,89	43.537.534,80	46.998.661,12	52.768.586,00

LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO

DESPESA ORÇAMENTARIA	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	24.644.048,65	24.604.153,12	35.023.002,09	40.736.989,62	45.270.429,14	46.140.283,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.616.320,36	16.521.091,24	22.874.447,92	25.753.534,01	26.624.399,90	26.163.153,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.027.728,29	8.083.061,88	12.148.554,17	14.983.455,61	18.646.029,24	19.977.130,00
DESPESA DE CAPITAL	1.971.563,58	3.485.639,62	3.771.351,11	3.746.862,44	2.580.631,11	6.396.662,00
Investimentos	1.516.331,72	2.264.230,25	2.640.652,87	3.084.525,48	1.815.946,36	5.538.828,00
Invenientes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	455.231,86	1.221.409,37	1.130.698,24	552.336,96	764.684,75	759.168,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS REALIZADAS	26.615.612,23	28.089.792,74	38.794.353,20	44.483.852,06	47.851.060,25	52.536.945,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	231.641,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	26.615.612,23	28.089.792,74	38.794.353,20	44.483.852,06	47.851.060,25	52.768.586,00

APROVADO
EM: 20 05 25
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

APROVADO

EM: 20 05 25

Presidente

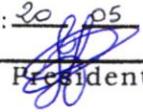
Demonstrativo do Anexo do Orçamento de Investimentos e Prioridades

Código	Discriminação de Projetos	PROJEÇÃO
		EXERCÍCIO
		2026
0000	DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR PROJETOS	5.714.271
1001	Equipar o Prédio da Câmara Municipal	26.250
1002	Construir/Ampliar o Prédio da Câmara Municipal	37.414
1003	Adquirir Veículos e Equipamentos para o Gabinete do Prefeito	86.385
1005	Aquisição de Imóveis	3.308
1006	Reformar, Ampliar Prédios da Prefeitura	6.064
1007	Implantação de Centro de Inclusão Digital	5.513
1008	Adquirir equipamentos p/Sec.Acomp.de Gestão e Controle Interno	7.938
1009	Adquirir, desapropriar Imóveis para Educação	8.820
1010	Const.Reformar Ginásio, Quadra de Esportes em Escolas Municipais	64.861
1011	Adquirir Veículos e Equipamentos para Educação	311.029
1012	Construir, Ampliar e Reformar Unidades do Ensino Fundamental	439.794
1013	Adquirir Equipamentos para Secretaria de Administração	18.900
1014	Adquirir Equipamentos p/a Secretaria de Finanças e Planejamento	29.400
1017	Adquirir Veículos para o Transporte Escolar	101.430
1018	Construir, Reformar Unidades da Educação Infantil	128.363
1019	Construir, Recuperar e Ampliar Creches	391.781
1020	Adquirir Equipamentos para Educação Infantil	105.959
1021	Adquirir Equipamentos para Secretaria de Cultura	11.576
1022	Construção de Centro Turístico	66.990
1023	Construir, Ampliar e Reformar Unidades de Saúde	379.188
1025	Adquirir Veículos e Equipamentos para Unidades de Saúde	536.242
1026	Construir e Equipar Polos de Academia da Saúde	170.988
1028	Adquirir Ambulância e/ou Unidade Móvel de Saúde	203.771
1030	Adquirir Imóvel para Secretaria de Saúde	18.900
1031	Adquirir Veículos e Equipamentos para Unidades de Saúde	87.885
1032	Construir, Reformar Pavilhões Mercado Público	24.255
1033	Construir, Ampliar Açudes, Poços, Cisternas e Barragens	67.148
1034	Adquirir Trator, Patrulha Mecanizada e Equipamentos Agrícolas	138.791
1035	Construir e Reformar o Matadouro Público	59.535
1036	Extensão de Rede de Energia Elétrica Rural e Urbana	34.178
1037	Instalação e Recuperação de Iluminação Pública	33.278
1038	Construir, Recuperar Estradas, Bueiros, Passagens Molhada	28.825
1039	Equipar Centro de Convivência para Idoso	2.205
1040	Construir e Reformar Centro de Convivência do Idoso	15.435
1041	Construir e Reformar Sede do CRAS	37.664
1042	Adquirir Veículos e Equipamentos para Assistência Social	72.892
1045	Construir e Melhorar Unidades Habitacionais Rurais	82.688
1046	Construir e Melhorar Unidades Habitacionais Urbanas	132.300
1047	Construir Abrigos de Passageiros nas Estradas Vicinais	26.460
1048	Recapamento Asfáltico, Pavimentação de Calçamento, Meio-Fio e Urbanização	374.257
1049	Construir e Reformar Cemitérios Públicos no Município	23.153
1050	Adquirir Imóveis para Secretaria	22.050
1052	Construir, Restaurar, Galerias Pluviais e Esgotos	56.799
1053	Construir Melhorias Sanitárias Domiciliares	51.818
1054	Construir Sistema de Esgotamento Sanitário	89.303
1055	Construir Ginásio Poliesportivo e Praça Esportiva	132.300
1057	Adquirir Imóveis para Secretaria	3.308
1058	Adquirir Equipamentos para Secretaria de Esportes e Lazer	13.230
1059	Construir, Ampliar e Reforma de Quadras de Esportes e Campo de Futebol	182.700
1060	Construir, Reformar, Arborizar Praças e Canteiros	365.386
1061	Construir Portal de Entrada da Cidade	46.305
1062	Adquirir Veículos, Máquinas, Equipamentos p/Serviços Urbanos	146.738
1063	Construção e Ampliação de uma Praça para Eventos Tradicionais e Turísticos	185.992
1064	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis para Obras Públicas	16.538
	T O T A L	5.714.271

LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO

APROVADO

EM: 20 05 25


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF.Art. 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	Valor	DESCRIÇÃO	Valor
PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS	55.343,00	Contenção de despesas para atender estas obrigações, Contingência	55.343,00
AUMENTO SALARIAL	1.083.411,00	Contenção de despesas para estas obrigações, incluindo Contingência	1.083.411,00
CALAMIDADE PÚBLICA	86.892,00	Contenção de despesas para estas obrigações, incluindo Contingência.	86.892,00
TOTAL	1.225.646,00	TOTAL	1.225.646,00

LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO